

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 001/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - DR/TO E O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PALMAS – OSP.**

**I - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** – Departamento Regional do Tocantins, **SENAI-DR/TO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ACSE 1 Rua de Pedestre, SE 03, LOTE 34-A, 2º Andar, Edifício Armando Monteiro Neto, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77020-016 inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.465/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. **MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

**II – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SESI-DR/TO**, estabelecido na ACSE 1 Rua de Pedestre, SE 03, LOTE 34-A, 3º Andar, Edifício Armando Monteiro Neto, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP: 77020-016, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. **ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

**III – OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL/PALMAS – OSB - PALMAS**, inscrito no CNPJ nº 22.508.183/0001-93, situada na Quadra 103 Sul, Rua SO 07, conj. 02 nº 20, sala 02-P, CEP 77015-030, Palmas/TO, neste ato representado pelo Sr. **LEONEL DOS SANTOS VAZ** doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

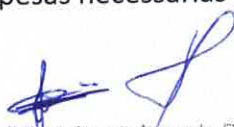
Tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Formalização de Termo de Cooperação Financeira entre SENAI/DR-TO e SESI/DR-TO e o Observatório Social do Brasil - Palmas com o objetivo de implementar ações para despertar o espírito de cidadania fiscal na sociedade, tornando-se proativa e dotando-a de ferramentas adequadas para o exercício do controle e da vigilância social com foco na conquista da justiça social e eficiência da gestão pública, prevenindo atos de corrupção, de forma integrada à Rede Observatório Social do Brasil de Controle Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DO PATROCÍNIO**

**2.1.** Os **CONCEDENTES** disponibilizarão ao **CONVENENTE** o repasse no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo este valor dividido em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para o SESI-DR/TO e **R\$ 500,00 (quinhentos)** para o SENAI-DR/TO com periodicidade mensal, ficando o OSB-Palmas comprometido a aplicar integralmente os recursos no implemento de ações supramencionadas e especificado no objeto do presente termo custeando as despesas necessárias para a sua manutenção e realização de ações.



Márcia Rodrigues de Paula  
Regional  
DR/TO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO

3.1. Na hipótese de qualquer das partes signatárias deste instrumento vir a contratar ou disponibilizar pessoal para a implementação de qualquer ação descrita no presente termo, será, na qualidade de contratante ou empregador, o único responsável pelas obrigações decorrentes do contrato ou pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações (trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais) relativas ao pessoal utilizado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São Obrigações dos Partícipes:

I - SENAI- DR/TO e SESI-DR/TO:

- a) Efetuar o pagamento no valor previsto no plano de trabalho;
- b) Analisar os relatórios de prestação de contas sobre as ações que são desenvolvidas quadrimestralmente;
- c) Acompanhar a execução das atividades conforme previsto no plano de trabalho.

II – OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - PALMAS (OSB – PALMAS):

- a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado e aprovado;
- b) Encaminhar quadrimestralmente os relatórios de atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar o SENAI-DR/TO e SESI-DR/TO em todas as atividades e ações realizadas pelo observatório social como mantenedor, desde que autorizado previamente pelas Instituições.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até quando durar o observatório, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

6.1. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, a qualquer título, na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA não terão relação jurídica de qualquer natureza com o SENAI-DR/TO e SESI-DR/TO, sendo de exclusiva responsabilidade de cada parceiro os vínculos decorrentes e os respectivos encargos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento e dos direitos de terceiros, com a apuração e liquidação de eventuais direitos e obrigações pendentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração dos termos deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

## CLÁUSULA NONA – DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

**9.1.** A CONVENENTE/PARCEIRA estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIETO disponível no sítio eletrônico <http://sistemafieto.com.br/compliance/>.

**9.1.1** Havendo dúvidas em relação ao preenchimento do questionário de DDI e normativos de compliance, entrar em contato pelo e-mail: [compliance@fieto.com.br](mailto:compliance@fieto.com.br).

**9.2.** A análise de integridade, prevista no item anterior, far-se-á com base no Questionário de Due Diligence de Integridade do Sistema FIETO aplicado em fornecedores, parceiros de mais partes interessadas e deve ser preenchido e assinado, sendo que as evidências devem ser anexadas conforme solicitado nas questões, devendo ser encaminhado por e-mail ou entregue fisicamente.

**9.2.1.** O não preenchimento do “Questionário de Due Diligence de Integridade do Sistema FIETO” pela CONVENENTE/PARCEIRA acarretará a não formalização deste instrumento.

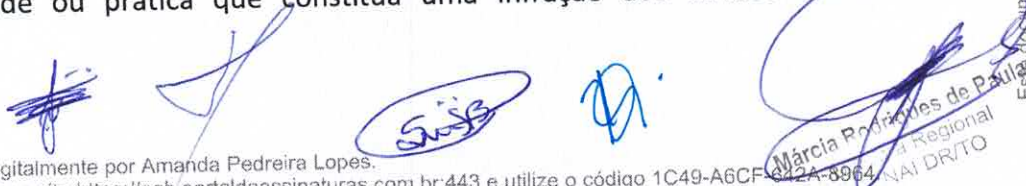
## CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

**10.1.** As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética e nas políticas internas do CONCEDENTE, disponível no endereço eletrônico <http://sistemafieto.com.br/compliance/>;

**10.2.** A CONVENENTE/PARCEIRA se compromete a cumprir integralmente as disposições das Políticas de Due Diligence de Integridade, do Código de Ética do Sistema FIETO e Política de Consequências, disponibilizadas no link: <http://sistemafieto.com.br/compliance/>, declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância às mesmas é fundamental para a condução das atividades inerentes de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto nas mesmas. Para tanto, assinará Termo de Compromisso de Terceiro que deverá ser entregue fisicamente ou por e-mail à CONCEDENTE.

**10.3.** A CONVENENTE/PARCEIRA se compromete, ainda, a orientar e disseminar a seus Colaboradores na execução das atividades do convênio/parceria, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética do CONCEDENTE para a execução do objeto deste instrumento.

**10.4.** As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no instrumento, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.



**10.5.** A CONVENENTE/PARCEIRA concorda que o CONCEDENTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e nas Políticas de Compliance.

**10.6.** O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONCEDENTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

**10.7.** A CONVENENTE/PARCEIRA obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção mantidos pela CONCEDENTE, quando convocado, na data e horário do evento, se não houver a participação da CONVENENTE/PARCEIRA, a CONCEDENTE notificará e realizará nova convocação.

**10.8.** Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONCEDENTE.

**10.9.** A CONVENENTE/PARCEIRA autoriza o CONCEDENTE a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

**10.10.** Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONCEDENTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, resguardado o contraditório e ampla defesa, a CONVENENTE/PARCEIRA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLAUSULA DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1.** A CONVENENTE/PARCEIRA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONCEDENTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** Aplica-se ao presente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

**12.2.** Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente, a realização do tratamento de dados pessoais pelas partes, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de

Márcia Pedreira Lopes  
Diretora Regional  
SENAI DRTO

Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**12.3.** As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o a vigência do presente instrumento, ocorra na extensão definida pela LGPD, e sua eliminação deve ser realizada após o término de seu tratamento, sendo autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

**12.4.** A CONVENIENTE/PARCEIRA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONCEDENTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a CONCEDENTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.

**12.5.** A potencial CONVENIENTE/PARCEIRA deverá comunicar ao CONCEDENTE, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.

**12.6.** A potencial CONVENIENTE/PARCEIRA obriga-se, quando convocada na data e horário do evento, previamente acordada entre ambas as partes, com a finalidade de participar de treinamentos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONCEDENTE.

**12.7.** Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: [dpo@sistemafieto.com.br](mailto:dpo@sistemafieto.com.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) por questões orçamentárias e financeiras, sem nenhuma penalidade ao SENAI-DR/TO e SESI-DR/TO;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidade e prazos estabelecidos;
- c) Paralisação do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sem justa causa;
- d) Reiteração de falhas na execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

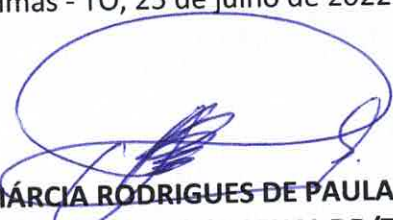
**14.1.** Fica estabelecido o Foro da cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente TERMO.

Marcia Rodrigues da Palma  
Diretora Regional  
SENAI DR/TO

14.2. E para firmeza e validade do que aqui ficou conveniado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Palmas - TO, 25 de julho de 2022.

Pelo SENAI:

  
**MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA**  
Diretora Regional do SENAI-DR/TO

Pelo SESI:

  
**ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO**  
Superintendente do SESI - DR/TO

Pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - PALMAS (OSB - PALMAS):

  
**LEONEL DOS SANTOS VAZ**  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Sunder Singh Borges de Jesus*  
CPF: *836.435.401-91*

Nome: *Juliana do Amaral Silva*  
CPF: *094.153.841-42*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1C49-A6CF-642A-8964> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C49-A6CF-642A-8964



### Hash do Documento

CAD0A4420D408E884E6FFAB25EEAD8545003E480552CCD98AB7362943A7E53E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2022 é(são) :

Amanda Pedreira Lopes - 037.736.961-67 em 20/07/2022 15:50

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

